



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS	29



PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 30 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011, PARA CRIAR, NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI, O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS, COM ATRIBUIÇÕES RESTRITAS À FROTA PESADA MUNICIPAL (MÁQUINAS, CAMINHÕES E TRATORES), FUNCIONALMENTE DISTINTAS E NÃO SOBREPOSTAS ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EFETIVO DE SUPERVISOR GERAL; EXTINGUE O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL DE CULTURA E TURISMO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, prefeito do município de Itobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a **Lei Complementar nº 39, de 8 de dezembro de 2011** — que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itobi —, para:

- I** – criar, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, o cargo de provimento em comissão de Diretor de Infraestrutura de Serviços, com inclusão no Anexo IV (Quadro Geral de Lotação de Cargos de Provimento em Comissão) e no Anexo V (Quadro Geral da Descrição dos Cargos em Comissão);
- II** – extinguir o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Cultura e Turismo, código 0240, com a respectiva exclusão dos Anexos IV e V;
- III** – delimitar, de forma expressa e taxativa, o âmbito funcional do cargo ora criado, restrito à frota pesada municipal (máquinas, caminhões e tratores), em relação ao cargo efetivo preexistente de Supervisor Geral (Anexo I, código 0084), afastando qualquer hipótese de sobreposição ou duplicidade de funções.

Parágrafo único. A criação do cargo previsto no inciso I observa os requisitos do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal — que reserva os cargos em comissão às atribuições



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

de **direção, chefia e assessoramento** —, do art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 39/2011, e dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS

Art. 2º Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itobi, o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS**, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

§ 1º O cargo de que trata o caput tem natureza de **direção, chefia e organização administrativa**, com âmbito de atuação **restrito à frota pesada municipal**, assim compreendidos os seguintes bens:

- I** – máquinas pesadas, tais como retroescavadeira, pá-carregadeira, motoniveladora (patrol), rolo compactador, escavadeira hidráulica, trator de esteira e similares;
- II** – caminhões em geral, incluindo basculantes, caminhões-pipa, caminhões de coleta de lixo, caminhões-baú e demais veículos de carga pesada;
- III** – tratores agrícolas e seus implementos (arado, grade, roçadeira, ensiladeira, plantadeira, pulverizador e correlatos);
- IV** – demais equipamentos motomecanizados pesados que componham a infraestrutura operacional do Município.

§ 2º Excluem-se expressamente do âmbito de atuação do cargo **os veículos leves**, as ambulâncias, os veículos de transporte escolar (ônibus, micro-ônibus e vans), os veículos de gabinete e os demais veículos não enquadrados no § 1º, os quais permanecem sujeitos à competência funcional ordinária prevista na Lei Complementar nº 39/2011.

§ 3º Fica criada 1 (uma) vaga para o cargo de Diretor de Infraestrutura de Serviços, lotada junto à Secretaria Municipal competente.

§ 4º A jornada de trabalho do cargo é de 40 (quarenta) horas semanais, com regime de dedicação integral e disponibilidade para sobreaviso, plantões e atendimentos extraordinários, sempre que a continuidade do serviço público o exigir.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O Anexo IV (Quadro Geral de Lotação de Cargos e Salários de Provisão em Comissão) da Lei Complementar nº 39, de 8 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº 55, de 2014, e alterações posteriores, fica acrescido da seguinte linha:

CÓDIGO	TÍTULO DO CARGO/FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
_____	DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS	01	R\$ 3.889,71	40 HORAS

Art. 4º O Anexo V (Quadro Geral da Descrição dos Cargos em Comissão) da Lei Complementar nº 39, de 8 de dezembro de 2011, fica acrescido da descrição do cargo de **Diretor de Infraestrutura de Serviços**, na forma do **Anexo Único** desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DA DELIMITAÇÃO FUNCIONAL EM RELAÇÃO AO CARGO DE SUPERVISOR GERAL

Art. 5º O cargo de **Diretor de Infraestrutura de Serviços**, ora criado, e o cargo efetivo preexistente de **Supervisor Geral** (Anexo I, código 0084, da Lei Complementar nº 39/2011) não se sobrepõem, possuindo **naturezas jurídicas, hierarquias, objetos materiais e finalidades funcionais distintas e complementares**, na forma deste artigo.

§ 1º Compete **exclusivamente** ao **Supervisor Geral**, consoante a descrição constante do Anexo II da Lei Complementar nº 39/2011, a **supervisão da execução dos serviços urbanos e dos servidores que os realizam**, a saber:

- I – a supervisão da execução dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo domiciliar, aterro sanitário e manutenção do cemitério;
- II – a supervisão da execução da manutenção das estradas de rodagem municipais e da conservação dos bens públicos;
- III – a supervisão direta da atuação em campo dos operadores de máquinas (leves e pesadas), pedreiros, braçais, coletores e demais servidores operacionais durante a execução dos serviços urbanos;
- IV – a atuação na prevenção de acidentes e crises decorrentes da execução de serviços e obras;
- V – a coordenação das atividades de conservação dos bens públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Compete **exclusivamente** ao **Diretor de Infraestrutura de Serviços**, em relação à frota pesada definida no art. 2º, § 1º:

- I – a gestão patrimonial e técnica da frota pesada como ATIVO, com cadastro técnico individualizado, histórico operacional, controle documental (licenciamento, IPVA, seguros) e propostas fundamentadas de renovação, substituição ou baixa de máquinas, caminhões e tratores antieconômicos;
- II – a gestão integral da MANUTENÇÃO preventiva, preditiva e corretiva da frota pesada, com plano anual, cronograma técnico baseado em recomendações dos fabricantes e histórico individualizado de intervenções;
- III – a supervisão técnica das OFICINAS — próprias e/ou terceirizadas — que prestam serviços à frota pesada, fiscalizando prazos, custos, qualidade técnica e cumprimento contratual;
- IV – o controle individualizado de CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS, lubrificantes e insumos energéticos da frota pesada, com aferição periódica e auditoria de notas fiscais;
- V – a gestão do ALMOXARIFADO ESPECÍFICO de peças, pneus, filtros, óleos e ferramentas destinados à frota pesada, com definição de estoques mínimos, máximos, inventários periódicos e controle patrimonial;
- VI – a elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP), TERMOS DE REFERÊNCIA e demais documentos instrutórios das contratações relativas à frota pesada, observada a Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII – o exercício das atribuições de GESTOR OU FISCAL TÉCNICO DE CONTRATOS, quando designado, relativos à aquisição, manutenção, peças, combustíveis, seguros e oficina para a frota pesada;
- VIII – o atesto técnico de RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO de bens e serviços relativos à frota pesada;
- IX – a direção e organização funcional dos servidores das equipes de MECÂNICOS DE MÁQUINAS PESADAS, ALMOXARIFE DA FROTA PESADA, AUXILIARES DE OFICINA E PESSOAL DE APOIO TÉCNICO, sem prejuízo da supervisão de campo dos operadores de máquinas pesadas, que permanece sob o Supervisor Geral durante a execução dos serviços urbanos.

§ 3º Para fins de clareza e segurança jurídica, ficam estabelecidos os seguintes **critérios objetivos de diferenciação** entre os dois cargos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

- I – QUANTO À NATUREZA JURÍDICA:** o Supervisor Geral é cargo de provimento EFETIVO, integrante do Anexo I da LC 39/2011, com ingresso por concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal); o Diretor de Infraestrutura de Serviços é cargo de provimento em COMISSÃO, integrante do Anexo IV, de livre nomeação e exoneração para funções de direção (art. 37, V, da Constituição Federal);
- II – QUANTO AO OBJETO MATERIAL:** o Supervisor Geral atua sobre os SERVIÇOS URBANOS em execução (limpeza, coleta, aterro, estradas, cemitério, conservação de bens públicos) e sobre os SERVIDORES que os executam em campo; o Diretor de Infraestrutura de Serviços atua sobre a FROTA PESADA como ativo patrimonial e sobre a INFRAESTRUTURA MATERIAL (oficina, peças, ferramentas, combustível, almoxarifado) que dá suporte à execução desses e de outros serviços;
- III – QUANTO À HIERARQUIA E AO PERFIL:** o Supervisor Geral possui ensino médio completo e atua tecnicamente em campo, supervisionando equipes operacionais durante a execução; o Diretor de Infraestrutura de Serviços é cargo de direção, com perfil de gestão estratégica e responsabilidade técnico-jurídica perante órgãos de controle;
- IV – QUANTO AO HORIZONTE TEMPORAL:** o Supervisor Geral atua sobre a operação corrente dos serviços urbanos (dia a dia da execução em campo); o Diretor de Infraestrutura de Serviços atua sobre o planejamento técnico de médio e longo prazo da frota pesada (plano anual de manutenção, ciclo de vida das máquinas, gestão de estoques estratégicos);
- V – QUANTO À RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:** o Supervisor Geral, segundo a descrição vigente, NÃO possui atribuições relativas a estudos técnicos preliminares, termos de referência ou fiscalização de contratos pela Lei nº 14.133/2021 — atribuições estas que passam a ser do Diretor de Infraestrutura de Serviços, no âmbito da frota pesada;
- VI – QUANTO À INTERFACE INSTITUCIONAL:** o Diretor de Infraestrutura de Serviços responde diretamente perante os órgãos de controle interno e externo (Tribunal de Contas, Controladoria, Câmara Municipal, Ministério Público) pela regularidade documental, técnica e econômica da frota pesada — função técnica não compreendida no rol de atribuições do Supervisor Geral.

§ 4º Os dois cargos atuam de forma **articulada e complementar**, competindo-lhes:

- I –** a realização de reuniões periódicas de alinhamento operacional, sempre que a interface entre a execução dos serviços urbanos e a disponibilidade da frota pesada demandar coordenação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

- II – a troca de informações técnicas sobre o estado das máquinas, caminhões e tratores, e sobre a programação de manutenção, para o adequado planejamento da execução dos serviços urbanos;
- III – o encaminhamento mútuo de demandas, observadas as respectivas competências.

§ 5º Eventual dúvida ou conflito de atribuições entre os dois cargos será dirimida, em primeira instância administrativa, pelo Secretário Municipal a que ambos estiverem vinculados e, em segunda instância, pelo Prefeito Municipal.

§ 6º O cargo ora criado também não se sobrepõe ao cargo de Diretor de Transporte (código 0222 do Anexo IV), que conserva integralmente suas atribuições atuais relativas à operação dos veículos leves e ao transporte de pessoas (motoristas, escalas, itinerários), expressamente excluídos do âmbito do novo cargo na forma do art. 2º, § 2º.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 6º Fica **extinto**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itobi, o cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial de Cultura e Turismo**, código **0240**, com a consequente exclusão das suas referências dos Anexos IV e V da Lei Complementar nº 39, de 8 de dezembro de 2011.

§ 1º A extinção produz efeitos a partir da data da publicação desta Lei Complementar, sem prejuízo de eventual revogação anterior produzida pela Lei Complementar nº 82, de 2017, considerando-se a presente disposição como reafirmação expressa, para fins de segurança jurídica e clareza do Quadro de Pessoal.

§ 2º Eventual servidor que, à data da publicação desta Lei Complementar, ocupe o cargo ora extinto será exonerado, observados os prazos e procedimentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS, SUBORDINAÇÃO E VEDAÇÕES

Art. 7º São requisitos para o provimento do cargo de Diretor de Infraestrutura de Serviços:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – estar em pleno gozo dos direitos políticos e civis;
- III – estar quite com as obrigações eleitorais e, quando do sexo masculino, com as obrigações militares;
- IV – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- V – possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo;
- VI – comprovar formação em nível superior, preferencialmente nas áreas de Administração, Gestão Pública, Engenharia (especialmente Engenharia Mecânica, Civil ou Agrícola), Logística, Ciências Contábeis ou áreas correlatas; OU experiência mínima comprovada de 3 (três) anos em atividades de gestão de frota pesada, manutenção de máquinas, almoxarifado técnico, compras públicas ou direção de equipes operacionais;
- VII – não possuir condenação criminal transitada em julgado por crime contra a Administração Pública, contra o patrimônio, ou em razão de improbidade administrativa;
- VIII – atender aos demais requisitos previstos em lei, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e em normas correlatas.

Art. 8º O Diretor de Infraestrutura de Serviços subordina-se direta e, hierarquicamente ao Prefeito Municipal, exercendo, no âmbito de sua área de atuação, poder de comando, direção e organização funcional sobre os servidores das equipes técnicas da frota pesada (mecânicos, almoxarife, auxiliares de oficina e apoio técnico).

Art. 9º É vedado ao ocupante do cargo de Diretor de Infraestrutura de Serviços:

- I – delegar atribuições próprias do cargo a servidor de hierarquia inferior, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em norma específica;
- II – intervir, decidir ou opinar em processos de aquisição, contratação ou pagamento em que figure como interessado, parente até o terceiro grau ou pessoa com quem mantenha relação de amizade íntima ou inimizade notória;
- III – utilizar bens, máquinas, materiais ou servidores subordinados para fins estranhos ao interesse público;
- IV – exercer atribuição que a lei reserve ao Supervisor Geral (cód. 0084), em especial a supervisão da execução dos serviços urbanos e dos servidores operacionais em campo, na forma do art. 5º, § 1º, desta Lei Complementar;
- V – atuar sobre veículos leves, ambulâncias, ônibus, micro-ônibus, vans ou veículos de gabinete, em razão da delimitação prevista no art. 2º, § 2º;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

VI – praticar quaisquer atos que importem em violação aos princípios constitucionais da Administração Pública.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial quanto aos seus artigos 16 e 17, e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

Parágrafo único. A criação do cargo de Diretor de Infraestrutura de Serviços, conjugada com a extinção do cargo de Assessor Especial de Cultura e Turismo prevista no art. 6º desta Lei Complementar, demonstra compatibilidade com o equilíbrio das contas públicas, uma vez que parte do incremento de despesa será absorvida pela supressão da despesa decorrente do cargo extinto.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, no que se refere ao cargo extinto pelo art. 6º, todas as referências e descrições constantes da Lei Complementar nº 39, de 8 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores.

ITOBI (SP), 30 de junho de 2026.

JOAQUIM CÂNDIDO
FILHO:84866691891

Assinado de forma digital
por JOAQUIM CÂNDIDO
FILHO:84866691891
Dados: 2026.06.30
10:30:16 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS

(a ser inserido no Anexo V da Lei Complementar nº 39, de 8 de dezembro de 2011)

DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS

SETOR/DEPARTAMENTO: Administração Geral / Secretaria Municipal de Lotação

ÂMBITO DE ATUAÇÃO: Frota pesada municipal — máquinas, caminhões e tratores

Código do cargo: _____

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Planejar, dirigir, coordenar, organizar, supervisionar, controlar e responder pela INFRAESTRUTURA PATRIMONIAL, TÉCNICA E LOGÍSTICA da FROTA PESADA municipal (máquinas, caminhões e tratores), abrangendo a direção e organização funcional das equipes técnicas (mecânicos, almoxarife, auxiliares de oficina e apoio técnico), a gestão dessas máquinas e veículos como ativos patrimoniais, a manutenção preventiva, preditiva e corretiva, o controle de peças, ferramentas e insumos, o almoxarifado técnico, os processos de aquisição e os contratos correlatos. O cargo NÃO se confunde com a supervisão da execução dos serviços urbanos (atribuição do Supervisor Geral, cód. 0084) NEM com a operação dos veículos leves e de transporte de pessoas (atribuição do Diretor de Transporte, cód. 0222).

DELIMITAÇÃO FUNCIONAL

As atribuições deste cargo restringem-se à frota pesada definida no art. 2º, § 1º, da Lei Complementar instituidora, e são exercidas de forma articulada — porém funcionalmente distinta — em relação ao cargo efetivo de Supervisor Geral (cód. 0084) e ao cargo em comissão de Diretor de Transporte (cód. 0222), observadas as vedações dos incisos IV e V do art. 10 da mesma Lei Complementar. Em hipótese alguma o ocupante deste cargo exercerá funções privativas daqueles cargos, nem atuará sobre veículos leves, ambulâncias, ônibus, micro-ônibus, vans ou veículos de gabinete.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS FUNÇÕES

Da Direção, Organização de Servidores e Gestão de Pessoas (equipes técnicas da frota pesada):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

- exercer a direção administrativa e funcional dos servidores lotados na unidade — em especial mecânicos de máquinas pesadas, almoxarife técnico, auxiliares de oficina e pessoal de apoio técnico —, comandando, orientando, coordenando e fiscalizando a execução de suas atividades;
- organizar funcionalmente as equipes técnicas de oficina e almoxarifado, definindo escalas, turnos, plantões, sobreavisos e revezamentos compatíveis com a continuidade da disponibilidade técnica da frota pesada;
- distribuir tarefas, atribuir responsabilidades e proceder à adequada alocação dos servidores técnicos conforme as demandas e necessidades do serviço;
- fixar, monitorar e avaliar metas, indicadores de produtividade, qualidade técnica e desempenho das equipes;
- controlar a frequência, a pontualidade, o cumprimento da jornada, o banco de horas e o gozo de férias, folgas, licenças e demais afastamentos dos servidores subordinados;
- propor, motivadamente, à autoridade superior, contratações, lotações, remoções, capacitações e treinamentos técnicos especializados (mecânica pesada, hidráulica, pneumática etc.);
- encaminhar à autoridade superior, mediante representação fundamentada, as condutas que possam configurar infração disciplinar;
- responder, em primeira instância administrativa, pelas requisições, justificativas e esclarecimentos relativos às equipes técnicas sob sua direção;

Da Gestão Patrimonial e Técnica da Frota Pesada:

- gerir, controlar e supervisionar tecnicamente a frota pesada municipal (máquinas, caminhões e tratores) sob a ótica patrimonial e técnica, assegurando sua disponibilidade, conservação, regularidade documental e estado adequado para uso;
- manter cadastro técnico individualizado de cada máquina, caminhão e trator, com identificação, características técnicas, lotação, histórico operacional e técnico, custo de manutenção e curva de depreciação;
- controlar o licenciamento anual, IPVA, seguro obrigatório (DPVAT), seguros contratados, taxas e demais obrigações documentais perante os órgãos de trânsito, no que se aplicar à frota pesada;
- apurar, instaurar procedimento próprio e adotar providências em casos de sinistros, avarias e uso irregular da frota pesada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

- propor, mediante relatório técnico fundamentado, a renovação, substituição, desafetação ou baixa de máquinas, caminhões e tratores antieconômicos ou inservíveis;

Da Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva da Frota Pesada:

- elaborar, executar e revisar plano anual de manutenção preventiva, preditiva e corretiva da frota pesada;
- estabelecer cronograma de revisões periódicas, observando as recomendações técnicas dos fabricantes (horímetro, hodômetro, ciclos de uso) e a vida útil dos bens;
- supervisionar oficinas próprias e/ou serviços terceirizados de manutenção da frota pesada, fiscalizando prazos, custos, qualidade técnica e cumprimento contratual;
- manter histórico técnico individualizado de cada máquina ou veículo pesado, com registro de intervenções, peças substituídas, custos, técnicos responsáveis e tempo de paralisação;
- avaliar a relação custo-benefício entre reparo e substituição;
- controlar prazos de garantia técnica das peças, serviços e equipamentos relativos à frota pesada;

Do Controle de Combustíveis e Insumos Energéticos da Frota Pesada:

- gerenciar, controlar e fiscalizar o abastecimento e o consumo de combustíveis, lubrificantes e insumos energéticos da frota pesada;
- instituir e manter sistema individualizado de controle de consumo por máquina ou veículo pesado, com aferição periódica (km/litro, h/litro ou métrica equivalente);
- identificar desvios, perdas ou consumo atípico, instaurando procedimento de apuração imediata;
- auditar notas fiscais, cupons de abastecimento e relatórios apresentados pelos fornecedores;

Do Almoxarifado Técnico de Peças, Pneus, Filtros e Ferramentas:

- planejar, coordenar e supervisionar a solicitação, aquisição, recebimento, guarda, movimentação e controle de peças, pneus, filtros, óleos, ferramentas e insumos destinados à frota pesada;
- gerir o almoxarifado técnico específico, definindo estoques mínimos, máximos e pontos de reposição, considerando a criticidade das peças e o tempo médio de reposição;
- promover a realização periódica de inventários físicos e contábeis;
- supervisionar o recebimento, conferência quantitativa e qualitativa, aceitação e armazenamento adequado dos materiais adquiridos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

- autorizar, validar e controlar as requisições internas;
- adotar medidas de prevenção contra desperdício, extravio, deterioração, furto ou apropriação indevida de bens públicos;
- providenciar o tombamento, o controle patrimonial e a baixa, quando o caso, dos bens móveis sob sua responsabilidade;

Das Aquisições, Licitações e Contratos Relativos à Frota Pesada (atribuição NÃO COMETIDA ao Supervisor Geral):

- elaborar, ou supervisionar a elaboração de, Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência, requisições, mapas comparativos de preços, especificações técnicas e demais documentos instrutórios das contratações relativas à frota pesada, observada a Lei Federal nº 14.133/2021;
- realizar pesquisa de preços e cotações, instruindo o processo com elementos suficientes à demonstração da economicidade e adequação ao mercado;
- acompanhar os processos licitatórios e os procedimentos de contratação direta, prestando os esclarecimentos técnicos solicitados;
- exercer, quando designado, as atribuições de gestor ou fiscal técnico de contratos relativos à frota pesada;
- atestar, mediante exame técnico, o recebimento provisório e definitivo de bens e serviços;
- comunicar formalmente à autoridade superior, no prazo legal, a ocorrência de inadimplemento contratual;
- elaborar relatórios técnicos de execução contratual e instruir os pedidos de prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração ou rescisão de contratos;

Do Controle, da Tecnologia e da Prestação de Contas:

- implantar, manter e aprimorar sistemas informatizados de gestão da frota pesada, manutenção, almoxarifado e contratos;
- definir e monitorar indicadores de desempenho, custos, eficiência operacional e disponibilidade da frota pesada;
- elaborar relatórios gerenciais mensais, trimestrais e anuais, encaminhando-os à autoridade superior;
- atender prontamente às requisições dos órgãos de controle interno e externo, em especial Controladoria Geral do Município, Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

- promover a transparência ativa de informações sob sua responsabilidade, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011;

Da Segurança, da Conservação e da Sustentabilidade:

- garantir o cumprimento das normas de segurança do trabalho nas oficinas, exigindo o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) pelos servidores subordinados;
- zelar pela integridade, conservação e correto uso das máquinas, caminhões e tratores sob sua responsabilidade técnica;
- implementar práticas ambientalmente adequadas no descarte de óleos lubrificantes, baterias, pneus, peças e materiais de oficina, observada a legislação ambiental;
- estimular a eficiência energética e a sustentabilidade na operação da frota pesada;

Das Atribuições Gerais e Correlatas:

- cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua atuação, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, as leis, decretos, regulamentos, instruções normativas e ordens de serviço;
- articular-se com o Supervisor Geral, com o Diretor de Transporte e demais órgãos municipais, prestando o apoio técnico necessário, respeitada a delimitação funcional do art. 5º da Lei Complementar instituidora;
- propor a edição, alteração ou revogação de atos normativos relativos à sua área;
- responder, no âmbito administrativo, pelos atos praticados em razão do cargo, observado o devido processo legal;
- exercer outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas pelo Secretário Municipal ou pelo Prefeito Municipal, no interesse do serviço público, sempre dentro do âmbito da frota pesada.

QUADRO COMPARATIVO – DIFERENCIAÇÃO FUNCIONAL

Para fins de clareza didática e segurança jurídica, apresenta-se a seguinte tabela comparativa entre o Supervisor Geral (cód. 0084, efetivo) e o Diretor de Infraestrutura de Serviços (em comissão, ora criado):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

CRITÉRIO	SUPERVISOR GERAL (cód. 0084 – efetivo)	DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS (novo – comissão)
NATUREZA JURÍDICA	Cargo EFETIVO (Anexo I, LC 39/2011). Ingresso por concurso público.	Cargo em COMISSÃO (Anexo IV, LC 39/2011). Livre nomeação e exoneração (direção/chefia).
FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL	Art. 37, II, CF.	Art. 37, V, CF.
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.	Nível Superior
OBJETO MATERIAL	Execução dos SERVIÇOS URBANOS: limpeza pública, coleta, aterro, estradas, cemitério, conservação de bens públicos.	INFRAESTRUTURA TÉCNICA E PATRIMONIAL DA FROTA PESADA: máquinas, caminhões, tratores (como ativo).
EQUIPE SUBORDINADA	Servidores operacionais EM CAMPO: braçais, coletores, pedreiros, operadores de máquinas (durante a execução).	Equipes TÉCNICAS DA OFICINA: mecânicos, almoxarife, auxiliares, apoio técnico.
HORIZONTE	Operação corrente (dia a dia da execução dos serviços urbanos).	Planejamento técnico de médio/longo prazo (plano anual de manutenção, ciclo de vida, estoques estratégicos).
MANUTENÇÃO	Supervisão genérica de manutenção em geral, no âmbito dos serviços urbanos.	Gestão técnica integral da manutenção preventiva, preditiva e corretiva da frota pesada.
ALMOXARIFADO TÉCNICO	Não compete.	Gestão integral do almoxarifado de peças, pneus, filtros, óleos e ferramentas da frota pesada.
LICITAÇÕES E CONTRATOS (Lei 14.133/2021)	Não compete.	ETP, Termo de Referência, fiscalização técnica de contratos, atesto de recebimento.
DOCUMENTAÇÃO DA FROTA PESADA	Não compete.	Licenciamento, IPVA, seguros, baixa patrimonial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

CRITÉRIO	SUPERVISOR GERAL (cód. 0084 – efetivo)	DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS (novo – comissão)
CONTROLE EXTERNO	Sem responsabilidade técnica formal.	Responde tecnicamente perante TCESP, Controladoria, Procuradoria, Câmara e MP.
VEÍCULOS LEVES	Atua sobre os operadores de máquinas em campo, sem distinção.	NÃO ATUA — vedação expressa do art. 10, V.

COMPETÊNCIA TÉCNICA/COMPORTAMENTAL

Técnica:

- Formação Superior, preferencialmente em Administração, Gestão Pública, Engenharia, Logística, Ciências Contábeis ou áreas correlatas;
- conhecimento de informática;
- conhecimento da legislação aplicável, em especial Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei nº 8.429/1992 e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Comportamental:

- Liderança; iniciativa; capacidade de organização e planejamento; capacidade de tomar decisões; comprometimento; facilidade de comunicação; agir com ética e transparência.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS USADOS

Recursos de informática, sistemas informatizados de gestão de frota pesada, manutenção, almoxarifado e contratos, telefone, veículo, material de escritório, legislação e manuais técnicos dos fabricantes, internet, agenda, cartão de identificação, entre outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.527 de 30 de junho de 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE DOTAÇÕES EM RAZÃO DA INTERVENÇÃO JUDICIAL NO LAR SÃO VICENTE DE PAULA (ILPI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do exercício de 2026, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 116.457,02 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), destinado ao reforço das dotações do Fundo Municipal de Assistência Social abaixo discriminadas, na forma do art. 41, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 116.457,02

02.09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha 533 – 08.244.0005.2061.0000 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (F.R. 01 – Tesouro).....	20.000,00
Ficha 534 – 08.244.0005.2061.0000 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (F.R. 01 – Tesouro)	30.000,00
Ficha 535 – 08.244.0005.2061.0000 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F.R. 01 – Tesouro)	10.000,00
Ficha 536 – 08.244.0005.2061.0000 – 3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas (F.R. 01 – Tesouro).....	10.000,00
Ficha 538 – 08.244.0005.2030.0001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (F.R. 08 – Emendas Parl. Individuais/Legis. Munic. – MAT 2026_AS_Lar SVP)	13.457,02
Ficha 539 – 08.244.0005.2030.0001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (F.R. 08 – Emendas Parl. Individuais/Legis. Munic. – VAPC 2026_AS_Lar SVP)	25.000,00
Ficha 540 – 08.244.0005.2030.0001 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F.R. 08 – Emendas Parl. Individuais/Legis. Munic. – JDF 2026_AS_Lar SVP).....	8.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º será coberto com recursos provenientes da anulação parcial e total das dotações orçamentárias a seguir discriminadas, na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

ANULAÇÃO (-) R\$ 116.457,02

02.09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha 308 – 08.244.0005.2030.0000 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais (F.R. 01 – Tesouro)..... 70.000,00
Ficha 464 – 08.244.0005.2030.0001 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais (F.R. 08 – Emendas Parl. Individuais/Legis. Munic. – MAT 2026_AS_Lar SVP) 13.457,02
Ficha 465 – 08.244.0005.2030.0001 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais (F.R. 08 – Emendas Parl. Individuais/Legis. Munic. – VAPC 2026_AS_Lar SVP) 25.000,00
Ficha 466 – 08.244.0005.2030.0001 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais (F.R. 08 – Emendas Parl. Individuais/Legis. Munic. – JDF 2026_AS_Lar SVP) 8.000,00

Art. 3º As alterações orçamentárias de que trata esta Lei decorrem da assunção emergencial, por determinação judicial, da gestão e manutenção do Lar São Vicente de Paula (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI), nos autos da Ação Civil Pública nº 4000653-27.2026.8.26.0129, da 2ª Vara da Comarca de Casa Branca/SP, e têm por finalidade adequar a natureza das despesas à forma de execução direta pelo Município durante o período da intervenção, em conformidade com a escrituração contábil.

Parágrafo único. As dotações reforçadas por esta Lei, originalmente consignadas sob a modalidade de subvenções sociais (3.3.50.43.00), passam a ser executadas sob as naturezas de despesa de material de consumo, serviços de terceiros e obrigações tributárias e contributivas, em razão de a gestão da entidade ser exercida diretamente pelo Município, por meio da Comissão de Intervenção, e não mais mediante repasse à entidade.

Art. 4º Ficam preservadas a destinação e a finalidade das emendas parlamentares impositivas individuais consignadas em favor do Lar São Vicente de Paula, cuja execução, em razão da intervenção, dar-se-á diretamente pelo Município, observados os prazos de execução do exercício de 2026, nos termos do art. 165, §§ 11 e seguintes, da Constituição Federal.

Art. 5º Ficam o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes considerados adequados e compatibilizados, no que for necessário, às alterações promovidas por esta Lei, incorporando-se as modificações de natureza, forma de execução e classificação das despesas ora estabelecidas, em observância ao art. 167, § 1º, da Constituição Federal e ao art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º A execução das despesas autorizadas por esta Lei observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, ficando sujeita à prestação de contas nos autos da intervenção e ao controle do Juízo e do Ministério Público, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 30 de junho de 2026.

JOAQUIM CANDIDO
FILHO:84866691891
Dados: 2026.06.30 10:10:26
-03'00'

Assinado de forma digital
por JOAQUIM CANDIDO
FILHO:84866691891
Dados: 2026.06.30 10:10:26
-03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.528 de 30 de junho de 2026.

**ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de **R\$ 40.034,00** distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				40.034,00
02	06	01	Assistência Médica e Sanitária	
	532	10.301.0006.2038.0007	SAÚDE PARA TODOS	40.034,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 92 00
		92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
		801 001	Emenda 202405254715	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	40.034,00
Fontes de Recurso	
92 00	40.034,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITOBI (SP), 30 de junho de 2026.

Assinado de forma digital
por JOAQUIM CANDIDO
FILHO:84866691891
Dados: 2026.06.30 10:47:32
-03'00'

**JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

**ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA**



DECRETOS

DECRETO Nº 2.688, DE 30 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.688, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE DOTAÇÕES EM RAZÃO DA INTERVENÇÃO JUDICIAL NO LAR SÃO VICENTE DE PAULA (ILPI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do exercício de 2026, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 116.457,02 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), destinado ao reforço das dotações do Fundo Municipal de Assistência Social abaixo discriminadas, na forma do art. 41, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 116.457,02

02.09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha 533 – 08.244.0005.2061.0000 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (F.R. 01 – Tesouro).....	20.000,00
Ficha 534 – 08.244.0005.2061.0000 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (F.R. 01 – Tesouro).....	30.000,00
Ficha 535 – 08.244.0005.2061.0000 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F.R. 01 – Tesouro).....	10.000,00
Ficha 536 – 08.244.0005.2061.0000 – 3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas (F.R. 01 – Tesouro).....	10.000,00
Ficha 538 – 08.244.0005.2030.0001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (F.R. 08 – Emendas Parl. Individuais/Legis. Munic. – MAT 2026_AS_Lar SVP).....	13.457,02
Ficha 539 – 08.244.0005.2030.0001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (F.R. 08 – Emendas Parl. Individuais/Legis. Munic. – VAPC 2026_AS_Lar SVP).....	25.000,00
Ficha 540 – 08.244.0005.2030.0001 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F.R. 08 – Emendas Parl. Individuais/Legis. Munic. – JDF 2026_AS_Lar SVP).....	8.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º será coberto com recursos provenientes da anulação parcial e total das dotações orçamentárias a seguir discriminadas, na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

ANULAÇÃO (-) R\$ 116.457,02

02.09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha 308 – 08.244.0005.2030.0000 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais (F.R. 01 – Tesouro)..... 70.000,00
Ficha 464 – 08.244.0005.2030.0001 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais (F.R. 08 – Emendas Parl. Individuais/Legis. Munic. – MAT 2026_AS_Lar SVP) 13.457,02
Ficha 465 – 08.244.0005.2030.0001 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais (F.R. 08 – Emendas Parl. Individuais/Legis. Munic. – VAPC 2026_AS_Lar SVP) 25.000,00
Ficha 466 – 08.244.0005.2030.0001 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais (F.R. 08 – Emendas Parl. Individuais/Legis. Munic. – JDF 2026_AS_Lar SVP) 8.000,00

Art. 3º As alterações orçamentárias de que trata esta Lei decorrem da assunção emergencial, por determinação judicial, da gestão e manutenção do Lar São Vicente de Paula (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI), nos autos da Ação Civil Pública nº 4000653-27.2026.8.26.0129, da 2ª Vara da Comarca de Casa Branca/SP, e têm por finalidade adequar a natureza das despesas à forma de execução direta pelo Município durante o período da intervenção, em conformidade com a escrituração contábil.

Parágrafo único. As dotações reforçadas por esta Lei, originalmente consignadas sob a modalidade de subvenções sociais (3.3.50.43.00), passam a ser executadas sob as naturezas de despesa de material de consumo, serviços de terceiros e obrigações tributárias e contributivas, em razão de a gestão da entidade ser exercida diretamente pelo Município, por meio da Comissão de Intervenção, e não mais mediante repasse à entidade.

Art. 4º Ficam preservadas a destinação e a finalidade das emendas parlamentares impositivas individuais consignadas em favor do Lar São Vicente de Paula, cuja execução, em razão da intervenção, dar-se-á diretamente pelo Município, observados os prazos de execução do exercício de 2026, nos termos do art. 165, §§ 11 e seguintes, da Constituição Federal.

Art. 5º Ficam o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes considerados adequados e compatibilizados, no que for necessário, às alterações promovidas por esta Lei, incorporando-se as modificações de natureza, forma de execução e classificação das despesas ora estabelecidas, em observância ao art. 167, § 1º, da Constituição Federal e ao art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º A execução das despesas autorizadas por esta Lei observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, ficando sujeita à prestação de contas nos autos da intervenção e ao controle do Juízo e do Ministério Público, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 30 de junho de 2026.

Assinado de forma digital por
JOAQUIM CANDIDO JOAQUIM CANDIDO
FILHO:84866691891
FILHO:84866691891
Dados: 2026.06.30 11:08:51
-03'00"

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.689, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA::

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de **R\$ 40.034,00** distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				40.034,00
02	06	01	Assistência Médica e Sanitária	
	532	10.301.0006.2038.0007	SAÚDE PARA TODOS	40.034,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 92 00
		92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
		801 001	Emenda 202405254715	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	40.034,00
Fontes de Recurso	
92 00	40.034,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITOBI (SP), 30 de junho de 2026.

JOAQUIM
CÂNDIDO
FILHO:848666918
91

Assinado de forma digital
por JOAQUIM CÂNDIDO
FILHO:84866691891
Dados: 2026.06.30
11:09:47 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.690, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO INTERNA, O FLUXO ADMINISTRATIVO, A ANÁLISE TÉCNICA PRÉVIA, A TRANSPARÊNCIA E A RASTREABILIDADE DAS EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADAS AO MUNICÍPIO DE ITOBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM CANDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 163-A da Constituição Federal, que assegura a transparência e a rastreabilidade na execução orçamentária;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854/DF, que determinou aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a adoção do modelo de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares a partir do orçamento de 2026;

CONSIDERANDO os parâmetros da Lei Complementar nº 210, de 26 de novembro de 2024, e da Instrução Normativa TCU nº 93, de 17 de janeiro de 2024, naquilo que servem de referência ao aperfeiçoamento dos controles municipais;

CONSIDERANDO as providências requisitadas pela 1ª Promotoria de Justiça de Casa Branca no Ofício nº 143/2026, no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA) nº 0236.0000026/2026, e o Parecer Jurídico nº 67/2026 da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar, em ato normativo próprio, as boas práticas administrativas já adotadas pelo Município, conferindo-lhes segurança jurídica, padronização e publicidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto disciplina, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itobi, o recebimento, a análise técnica prévia, a execução, o controle, a transparência, a rastreabilidade e a prestação de contas dos recursos oriundos de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se emendas parlamentares as proposições que destinam recursos a ações e programas do Município, qualquer que seja a esfera de origem do recurso ou a sua modalidade de transferência.

Art. 2º A gestão dos recursos de que trata este Decreto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência ativa e rastreabilidade, bem como as vedações constitucionais aplicáveis.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

- I – **Departamento Gestor:** o órgão ou departamento municipal responsável pela ação ou programa beneficiado pela emenda parlamentar;
- II – **plano de trabalho:** o instrumento que descreve o objeto, as metas, as etapas, o cronograma de execução e a previsão de despesas vinculadas à emenda, exigido como condição para a liberação dos recursos;
- III – **análise técnica prévia:** o conjunto de manifestações técnicas (administrativa, contábil e jurídica) que antecede e subsidia a execução da emenda;
- IV – **rastreabilidade:** a possibilidade de identificação, em todas as etapas, da origem, da destinação, da execução e da prestação de contas dos recursos;
- V – **transparência ativa:** a divulgação espontânea e tempestiva das informações relativas às emendas nos meios oficiais de publicidade do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II

DO PLANO DE TRABALHO E DA ANÁLISE TÉCNICA PRÉVIA

Art. 4º A liberação e a execução de recursos vinculados a emendas parlamentares dependerão da prévia apresentação e aprovação de plano de trabalho, elaborado pelo Departamento Gestor responsável pela ação beneficiada.

§ 1º O plano de trabalho conterá, no mínimo: a identificação da emenda e do parlamentar proponente; o objeto e a justificativa; as metas e etapas; o cronograma físico-financeiro; a estimativa de despesas com a indicação das respectivas naturezas; e a dotação orçamentária correspondente.

§ 2º Fica instituído o modelo institucional padronizado de plano de trabalho, na forma do Anexo I deste Decreto, de utilização obrigatória por todos os Departamentos Gestores.

Art. 5º Apresentado o plano de trabalho, o processo será submetido à análise técnica prévia, que compreenderá:

- I – manifestação administrativa do Departamento Gestor quanto à compatibilidade do objeto com a ação ou programa beneficiado e quanto à viabilidade de execução;
- II – manifestação do Departamento de Contabilidade quanto à adequação orçamentária e à classificação das naturezas de despesa;
- III – manifestação do Departamento Financeiro quanto à disponibilidade de recursos e à programação financeira;
- IV – manifestação do Controle Interno quanto à conformidade do procedimento; e
- V – manifestação da Procuradoria-Geral do Município, quando houver questão jurídica relevante ou quando solicitada pelos demais órgãos.

Parágrafo único. As manifestações de que trata este artigo serão registradas no respectivo processo administrativo, de modo a assegurar a rastreabilidade da decisão.

Art. 6º Verificada a existência de impedimento de ordem técnica que inviabilize, total ou parcialmente, a execução da emenda, o Departamento Gestor formalizará justificativa fundamentada, adotando-se, conforme o caso, as providências



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBÍ ESTADO DE SÃO PAULO

de remanejamento ou de comunicação cabíveis, observada a legislação orçamentária do Município.

CAPÍTULO III

DO FLUXO ADMINISTRATIVO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º O fluxo administrativo das emendas parlamentares observará as seguintes etapas:

- I – indicação da emenda e autuação do processo administrativo pelo Departamento Gestor;
- II – elaboração e juntada do plano de trabalho;
- III – análise técnica prévia, na forma do art. 5º;
- IV – autorização de execução pela autoridade competente;
- V – execução da despesa, com empenho, liquidação e pagamento;
- VI – registro das informações para fins de transparência e rastreabilidade; e
- VII – prestação de contas e arquivamento.

Parágrafo único. O fluxograma do procedimento integra este Decreto na forma do Anexo II.

Art. 8º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento das Emendas Parlamentares, de caráter permanente, composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I – do Departamento Gestor envolvido, conforme a emenda;
- II – do Controle Interno;
- III – do Departamento de Contabilidade;
- IV – do Departamento Financeiro; e
- V – da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Os membros da Comissão serão designados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Compete à Comissão acompanhar a execução das emendas, zelar pela observância deste Decreto, propor o aperfeiçoamento dos procedimentos e subsidiar as respostas aos órgãos de controle.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA E DA RASTREABILIDADE

Art. 9º O Município assegurará a transparência ativa e a rastreabilidade das emendas parlamentares por meio da divulgação das informações no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal da Transparência.

Parágrafo único. Serão divulgados, no mínimo: a identificação da emenda e do parlamentar proponente; a ação ou programa beneficiado; os valores recebidos, empenhados, liquidados e pagos; e a situação da execução e da prestação de contas.

Art. 10. As informações serão mantidas atualizadas e em formato que permita o acompanhamento da integralidade do ciclo da emenda, da indicação à prestação de contas, em consonância com o art. 163-A da Constituição Federal e com os parâmetros da ADPF 854/DF.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os Departamentos Gestores adequarão seus procedimentos ao disposto neste Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvida a Comissão de Acompanhamento das Emendas Parlamentares e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITOBI (SP), 30 de junho de 2026.

JOAQUIM CANDIDO
FILHO:84866691891
Assinado de forma digital
por JOAQUIM CANDIDO
FILHO:84866691891
Dados: 2026.06.30 13:21:27
-03'00'
JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA



LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

JOAQUIM CANDIDO FILHO, PREFEITO MUNICÍPIO DE ITOBI, ESTADO DE SÃO PAULO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PUBLICA:

TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 24/23 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2023.

CONTRATADAS: **VITÓRIA CARLA ROTUNNO ME**

CNPJ: 36.801.275/0001-71

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PSICOPEDAGOGA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO, TESTE E AVALIAÇÕES AOS MUNICÍPIOS QUE NECESSITAM DE PROFISSIONAIS NESSAS ESPECIALIDADES.

TERMO – **RESOLVEM**, POR MÚTUO ACORDO, OU SEJA, POR UM ATO ADMINISTRATIVO INTERNO ENTRE AS PARTES COM AMPARO NA LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 57, INCISO II, E NA 2.1ª CLÁUSULA DO PRESENTE, **PRORROGAR** O REFERIDO CONTRATO, COMO SEGUE: FICA O PRESENTE CONTRATO, COM VENCIMENTO NO DIA **29/06/2026 PRORROGADO PARA 29/03/2027.**

COM A PRORROGAÇÃO SERÁ FEITA NAS CONDIÇÕES DO CONTRATO E NÃO SERÁ APLICADO REAJUSTE, PERMANECENDO O VALOR PRATICADO ATUALMENTE, PORTANTO, O VALOR MENSAL SERÁ DE **R\$ 5.927,52** (CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), TOTALIZANDO O VALOR ANUAL DE **R\$ 71.130,33 (SETENTA MIL, CENTO E TRINTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).**

CLAUSULA RESOLUTIVA: A PRORROGAÇÃO SERÁ EXTINTA ASSIM QUE O CONCURSO PÚBLICO EM ANDAMENTO SEJA CONCLUÍDO, HOMOLOGADO, PUBLICADO E O CANDIDATO TOME POSSE DO EFETIVO CARGO, CESSANDO ASSIM, A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO.

PERMANECENDO INALTERADAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESTABELECIDAS NOS CONTRATOS N.º 24/23.

ITOBI, 29 DE JUNHO DE 2026.

JOAQUIM CANDIDO FILHO.

PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE ATA DE SESSÃO PÚBLICA ÚNICA

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE ATA DE SESSÃO PÚBLICA ÚNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 25/26

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUT) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

DATA: 29/06/2026, ÀS 08:00 HORAS CREDENCIAMENTO

EMPRESA	REPRESENTANTE
JOÃO BAPTISTA DE ARAÚJO CPF Nº 016.530.158-96	BENEDITO CARLOS DE ARAÚJO – CPF Nº 086.163.348-23 RG Nº 18.743.325 SSP/SP
FORNECEDOR INDIVIDUAL	

A CLASSIFICAÇÃO: JOÃO BAPTISTA DE ARAÚJO CLASSIFICADO EM 1º LUGAR PARA O FORNECIMENTO DOS ITENS:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	400	KG	MANDIOCA DESCASCADA DESCASCADA E EMBALADA A VÁCUO.	5,00	2.000,00
02	400	KG	ABOBRINHA ABOBRINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO MENINA/PAULISTA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LAVRAS.	SEM PROPOSTA	
03	280	KG	BETERRABA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE MATERIAIS TERROSOS, TAMANHO E COLOCARÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE COLHEITA RECENTE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, RACHADURAS E OU CORTES.	4,01	1.122,80
04	750	KG	PEPINO DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES E LAVRAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNIPA.	6,90	5.175,00
05	400	KG	CENOURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE MATERIAIS TERROSOS, TAMANHO E COLOCARÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE COLHEITA RECENTE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, RACHADURAS E OU CORTES	SEM PROPOSTA	
06	200	KG	LIMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE	4,48	896,00
07	150	KG	PIMENTÃO VERDE FRESCO, COM FRUTO ÍNTEGRO E COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	7,90	1.185,00
08	120	PCT DE 1KG	COUVE PICADA FRESCA, PICADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS COM COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDA, INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO O TRANSPORTE E LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LAVRAS. PCT DE 1 KG	9,14	1.096,80
09	70	MAÇO PESANDO 1KG	SALSINHA FRESCO, EM MAÇOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS COM COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO O TRANSPORTE E LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LAVRAS. CADA MAÇO PESANDO 1 KG.	6,99	489,30
10	2000	PÉS	ALFACE FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS COM COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDA, INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO O TRANSPORTE E LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LAVRAS.	2,80	5.600,00
11	800	PÉS	CHICÓRIA DE PRIMEIRA, IN NATURA, INSENTO DE SUJIDADES.	3,40	2.720,00



Diário Oficial do Município

Itobi/SP - Terça-feira, 30 de Junho de 2026 | Edição Nº 1359 | Página 30

12	250	KG	CHUCHU DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	4,27	1.067,50
13	1500	PCT COM 1KG	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, DE 1ª QUALIDADE, SEM PRESENÇA DE GRÃOS CARUNCHADOS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	9,50	14.250,00
14	200	KG	MILHO VERDE IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, DESPROVIDO DE PALHA, ESPIGAS COM TAMANHO MÉDIO, GRÃOS MACIOS, ISENTAS PARTES PÚTRIDAS. DEVERÁ ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. EMBALADOS EM BANDEJAS DE ISOPOR ENVOLTOS COM PLÁSTICO FILME PVC, CONTENDO DE 5 A 6 ESPIGAS.	SEM PROPOSTA	
15	300	KG	MANGA DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	SEM PROPOSTA	
16	400	KG	MAMÃO FORMOSA FRUTA DE 1ª QUALIDADE	7,68	3.072,00
17	300	KG	REPOLHO DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	3,53	1.059,00
TOTAL					39.733,40

CLASSIFICAÇÃO FINAL

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
JOÃO BAPTISTA DE ARAÚJO	1,3,4,6,7,8,9,10,11,12,13,16,17	R\$ 39.733,40	1º LUGAR
	2,5,14 E 15- DESERTO		

DECLAROU-SE DESERTO OS ITENS, POR NÃO TER TIDO PROPOSTA DE PREÇOS.

ITOBI, 29/06/2026

JOAQUIM CANDIDO FILHO



Diário Oficial do Município

Itobi/SP - Terça-feira, 30 de Junho de 2026 | Edição Nº 1359 | Página 31

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITOBI-SP

Prefeito Municipal: JOAQUIM CÂNDIDO FILHO

Diretora de Planejamento: ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI

Edição: Assessoria de Gabinete

Rua Sete de Setembro, 932 – Centro

Itobi-SP CNPJ nº 45.735.461/0001-40

Fone: 19-3647.000

Publicação autorizada pela Lei Municipal nº 1.652, de 24 de Março de 2011.

Site: www.itobi.sp.gov.br